

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 - EDITAL Nº 57/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ALEXSANDRO JONATA MARQUES - CNPJ nº 44.013.912/0001-73

ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.347.301/0001-36, já qualificada no certame, por sua representante legal PAULA VIEIRA DA SILVA, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo indicado em epígrafe, requerendo a manutenção da decisão que reconheceu sua habilitação e classificou sua proposta, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO RECURSO E DO PONTO EFETIVAMENTE CONTROVERTIDO

O recurso reconhece que a proposta de R\$ 28.500,00 não deve ser desclassificada automaticamente apenas por estar abaixo do parâmetro de 75% do orçamento. A controvérsia por ele construída recai sobre a suficiência material da demonstração de exequibilidade, com questionamentos sobre horas, equipe, encargos, rateios, equipamentos, calibrações, análises, ART/RTT, segurança, Belval e qualificação técnica.

A ENGPSE já apresentou memória de custos e reafirma que o preço global de R\$ 28.500,00 contempla integralmente o escopo, sem redução de atividades e sem possibilidade de cobrança adicional à Administração. As rubricas da memória são instrumentos internos de formação e apropriação de custos, não limites contratuais de desempenho nem requisitos mínimos fixados pelo edital.

II. DO REGIME JURÍDICO DA EXEQUIBILIDADE - PRESUNÇÃO RELATIVA E ANÁLISE CONCRETA

O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parâmetro de 75% para obras e serviços de engenharia. O próprio § 2º autoriza diligências para aferição da exequibilidade, e a jurisprudência recente do TCU consolidou a interpretação de que o parâmetro conduz a presunção relativa, devendo ser oportunizada demonstração da viabilidade econômica.

O Acórdão 465/2024-Plenário e, posteriormente, o Acórdão 214/2025-Plenário rejeitaram a desclassificação sumária baseada apenas no percentual. No presente caso, a Administração abriu a oportunidade e a ENGPSE apresentou composição específica. A análise, portanto, deve ser concreta e considerar a organização empresarial, as condições comerciais, a produtividade, os rateios e o risco assumido pela própria licitante.

III. DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA PELO PREÇO GLOBAL E DA AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO ESCOPO

O item 5.3 do edital determina que os valores propostos incluam todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente. O item 5.4 estabelece que o preço ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante. Já o item 5.8 vincula a proposta ao cumprimento integral do Termo de Referência e ao fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

A ENGPSE aceita integralmente essas condições. A proposta de R\$ 28.500,00 é preço global fechado. Nenhuma rubrica da memória autoriza reduzir ensaio, suprimir transformador, deixar de emitir ART/RTT, omitir relatório, dispensar equipamento ou cobrar posteriormente qualquer complemento da FIEB.

Por isso, a questão não pode ser convertida em comparação entre o custo de aquisição integral de cada bem e o valor rateado no contrato. A ENGPSE não precisa adquirir, para uso exclusivo da FIEB, toda a estrutura empresarial que já integra sua operação ou que é disponibilizada por locação. O que importa é que os recursos estejam disponíveis no momento da execução e que o preço global absorva seu custo.

IV. DO MODELO ECONÔMICO DA ENGPSE - RATEIO ENTRE CONTRATOS E ESTRUTURA MISTA DE PESSOAL

A formação do preço considera uma estrutura operacional compartilhada entre diversos contratos. Custos de gestão, deslocamento, ferramentas, instrumentos de ensaio, equipamentos especializados e determinadas atividades técnicas são apropriados por utilização e rateados entre as demandas da empresa, em vez de imputados integralmente a um único contrato.

A estrutura de pessoal também não é uniforme: existem vínculos submetidos ao regime celetista e contratações profissionais de natureza distinta, conforme a função e a organização empresarial. A rubrica percentual utilizada na planilha constitui apropriação econômica consolidada da formação do custo e não pretende afirmar que todos os profissionais estejam submetidos à mesma incidência legal ou à mesma convenção coletiva.

Onde houver vínculo trabalhista, a ENGPSE observará integralmente as obrigações legais, normativas e coletivas efetivamente aplicáveis. Onde houver contratação profissional diversa juridicamente válida, o custo é formado segundo o respectivo vínculo. O recurso não pode presumir uma única CCT, um único CBO ou uma única incidência para toda a estrutura sem que o edital tenha imposto essa metodologia de formação do preço.

V. DAS 40 HORAS OPERACIONAIS E DAS 10 HORAS DO ENGENHEIRO - PREMISSAS DE PRODUTIVIDADE, NÃO TETOS EDITALÍCIOS

O edital não estabelece quantidade mínima de 40, 80 ou 120 horas por função, nem fixa número mínimo de horas de engenheiro. Ele estabelece etapas, obrigações técnicas, resultados e prazos. As horas constantes da memória foram utilizadas como premissas internas de produtividade e apropriação do custo direto, considerando execução programada, atividades sequenciais, planejamento prévio e compartilhamento da estrutura.

Essas estimativas não limitam o dever de execução. Se, dentro das variações ordinárias do serviço, houver necessidade de dedicação adicional para cumprir o Termo de Referência, a ENGPSE permanece responsável por absorvê-la no preço global, sem repasse à FIEB. O compromisso contratual é com a execução integral do objeto e não com a preservação de um número abstrato de horas da memória de formação do preço.

VI. DE BELVAL - UMA MOBILIZAÇÃO FÍSICA, DUAS UNIDADES TÉCNICAS

A memória considerou cinco mobilizações físicas porque o objeto está distribuído em cinco endereços. A FIEB Belval possui duas unidades técnicas - uma cabine primária e uma secundária - no mesmo endereço. A economia considerada é exclusivamente logística: uma única viagem, um único deslocamento e uma única mobilização da estrutura para o local, com atendimento integral das duas unidades. Não há redução do quantitativo contratado.

VII. DOS EQUIPAMENTOS DE ENSAIO, LOCAÇÃO E CALIBRAÇÃO

O Termo de Referência exige instrumentos calibrados para os ensaios e cita, entre outros, micro-ohmímetro, megôhmetro 5 kV, terrômetro e TTR quando aplicável. Não exige propriedade dos instrumentos pela contratada. A ENGPSE adota modelo operacional em que equipamentos especializados podem ser disponibilizados mediante locação de empresa especializada, com custo apropriado por utilização e rateado entre contratos.

Como prova objetiva da realidade dessa premissa operacional, a ENGPSE apresenta certificados de calibração de megôhmetro digital DMG 20 Ki, de medidor de relação de transformação HTRT-8K e de micro-ohmímetro MICROM 200. Os certificados identificam os instrumentos e os procedimentos de calibração, inclusive megôhmetro calibrado na faixa de 5.000 V. Isso demonstra que a rubrica de equipamentos não foi concebida como aquisição integral de cada aparelho para um único contrato.

Locação de instrumento ou ferramenta não se confunde com subcontratação do objeto. A responsabilidade pela execução permanece integralmente com a ENGPSE; o equipamento é apenas meio material para a prestação.

VIII. DAS RUBRICAS DE CONCESSIONÁRIA, SEGURANÇA, TERMOGRAFIA, ENSAIOS, ÓLEO E ART/RTT

Os valores individualizados nessas rubricas representam apropriações orçamentárias internas e rateios, e não preços de aquisição integral de ativos ou limites máximos de execução. A interface com concessionária corresponde ao custo administrativo e operacional da programação e acompanhamento quando aplicável. A rubrica de segurança/aterramento considera a utilização de recursos existentes ou disponibilizados, e não a compra de um conjunto completo para este contrato. O mesmo raciocínio vale para câmera termográfica e instrumentos de ensaio.

As análises de óleo, filtragem/complementação e ART/RTT permanecem integralmente incluídas no compromisso assumido. A eventual necessidade de utilizar fornecedor, laboratório ou taxa em valor superior ao inicialmente apropriado dentro de uma rubrica não gera direito de cobrar diferença da FIEB: integra o risco empresarial do preço fechado e deve ser absorvida pela estrutura global da proposta.

O edital não exigiu, como documento de julgamento da proposta, a exposição pública de cada negociação comercial, orçamento de fornecedor, contrato de locação ou formação de preço de terceiro. Tais documentos podem ser objeto de diligência administrativa específica se a FIEB reputar indispensável determinada verificação, mas sua ausência espontânea não equivale, por si só, à prova de inexecutabilidade.

IX. DA NR-10, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A ENGPSE reconhece integralmente as exigências de segurança do Termo de Referência, inclusive NR-10, utilização de EPIs/EPCs, procedimentos de desenergização, aterramento temporário, testes, restabelecimento operacional e atuação de profissionais habilitados nas atividades que assim exigirem.

A memória econômica não afasta essas obrigações. A indicação de horas do responsável técnico é estimativa de apropriação direta, não teto de disponibilidade. O responsável técnico permanecerá disponível para planejamento, acompanhamento, emissão/validação de documentos, ART/RTT e demais atos profissionais que o objeto exigir.

X. DA VISTORIA SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO

A própria Recorrente reconhece que a ausência de vistoria não constitui, isoladamente, irregularidade. O edital assegurou sua substituição por declaração formal de conhecimento das condições, e a ENGPSE apresentou a declaração correspondente, assinada pelo responsável técnico. Ao fazê-lo, assumiu expressamente o risco ordinário da precificação sem visita e permanece vinculada à execução integral.

XI. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - QUESTÃO ACESSÓRIA AO RECURSO DE EXEQUIBILIDADE

Na parte em que o recurso retoma os atestados, aplicam-se os mesmos fundamentos já apresentados nas contrarrazões específicas ao recurso da SubGera: o edital exige similaridade e não

identidade, não fixou quantidade mínima e admite atestados de pessoas jurídicas privadas. Além disso, o conjunto referente ao 5º Tabelionato foi documentalmente esclarecido por ordens de serviço anteriores à sessão, Termo de Retificação e Ratificação, cartas de correção e identificação física do GMG de 150 kVA.

XII. DA GARANTIA ADICIONAL DO ART. 59, § 5º

O pedido relacionado à garantia adicional não constitui prova de inexecutabilidade. Trata-se de consequência jurídica a ser observada pela Administração e pela adjudicatária na fase própria, caso considerada aplicável à contratação. A ENGPSE não se opõe ao cumprimento das exigências legais que venham a ser regularmente fixadas, sem que isso autorize desclassificar a proposta por antecipação.

XIII. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A ENGPSE não se opõe a diligência técnica objetiva caso a Administração considere necessário esclarecer ponto específico. A diligência, porém, deve servir à confirmação de premissas e fatos preexistentes, e não à criação de requisitos novos ou à imposição de método de gestão empresarial não previsto no edital.

O próprio recurso afirma não pretender impor custos internos de concorrente. Essa premissa deve ser preservada: eficiência, rateio de estrutura, condições comerciais, produtividade e assunção de risco podem resultar em custos diferentes entre licitantes. A Administração deve verificar se o preço permite cumprir o objeto, e não obrigar a ENGPSE a reproduzir a estrutura econômica de outro competidor.

XIV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o não provimento do recurso de ALEXSANDRO JONATA MARQUES e a manutenção da classificação da proposta da ENGPSE no valor global de R\$ 28.500,00;
- o reconhecimento de que o parâmetro de 75% gera análise de executabilidade concreta, já oportunizada, e não desclassificação automática;
- o reconhecimento de que as horas e rubricas da memória são premissas de formação e apropriação de custos, sem redução das obrigações do Termo de Referência;
- o reconhecimento da legitimidade do rateio de estrutura e da utilização de instrumentos locados/disponibilizados, desde que adequados à execução e calibrados quando exigido;
- o afastamento de exigências documentais e metodologias de custos que não foram previstas no edital como condição de aceitação da proposta;
- subsidiariamente, caso a FIEB entenda necessário, a realização de diligência pontual e proporcional, limitada aos aspectos técnicos cuja confirmação seja indispensável, preservando-se a oportunidade de comprovar fatos e condições já existentes.

XV. RELAÇÃO DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA PEÇA

ANEXO	DOCUMENTO
Anexo 01	Memória consolidada da executabilidade da proposta de R\$ 28.500,00.
Anexo 02	Proposta comercial readequada da ENGPSE.
Anexo 03	Certificado de calibração - Megôhmetro Digital DMG 20 Ki.
Anexo 04	Certificado de calibração - Medidor de Relação de Transformação HTRT-8K.
Anexo 05	Certificado de calibração - Micro-ohmímetro MICROM 200.

XVI. REFERÊNCIAS JURÍDICAS

- Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 59, §§ 2º a 5º; art. 64; art. 67 - Presidência da República/Planalto.
- TCU, Acórdão 465/2024-Plenário - presunção relativa de inexecutabilidade e oportunidade de demonstração.
- TCU, Acórdão 214/2025-Plenário - reafirmação da necessidade de oportunidade para demonstração da viabilidade econômica.
- Edital nº 57/2026 e Termo de Referência nº 15/2026 - FIEB.

Osasco/SP, 14 de agosto de 2026.

PAULA VIEIRA DA SILVA
Sócia-Administradora - ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ nº 42.347.301/0001-36

ANEXO 01

Memória consolidada de exequibilidade - valor global R\$ 28.500,00

MEMÓRIA CONSOLIDADA DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 8/2026 - Edital nº 57/2026 - FIEB

Licitante: ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - CNPJ 42.347.301/0001-36

Valor global: R\$ 28.500,00

Este anexo reproduz, em formato PDF, as premissas centrais da memória de custos apresentada pela ENGPSE. Os valores são apropriações internas para formação do preço global e não limitam a obrigação de executar integralmente o Termo de Referência.

1. Composição global

Componente	Valor	% do preço
Mão de obra direta e encargos	R\$ 13.437,50	47,15%
Insumos, ensaios, equipamentos e logística	R\$ 11.200,00	39,30%
CUSTO DIRETO TOTAL	R\$ 24.637,50	86,45%
Administração central	R\$ 285,00	1,00%
Seguros e garantias	R\$ 71,25	0,25%
Riscos e contingências	R\$ 142,50	0,50%
Despesas financeiras	R\$ 71,25	0,25%
Tributos sobre o faturamento	R\$ 2.280,00	8,00%
Lucro/remuneração empresarial	R\$ 1.012,50	3,55%
VALOR GLOBAL	R\$ 28.500,00	100,00%

O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos e a ENGPSE assume eventual variação ordinária das premissas sem cobrança adicional à FIEB.

2. Equipe e apropriação de mão de obra

Função	Qtd.	Horas apropriadas	Custo-hora base	Encargos/apropriação	Total
Engenheiro eletricista / RT	1	10	R\$ 180,00	25%	R\$ 2.250,00
Técnico eletrotécnico / CRT	1	40	R\$ 90,00	25%	R\$ 4.500,00
Eletricista habilitado NR-10 SEP	1	40	R\$ 75,00	25%	R\$ 3.750,00
Ajudante / auxiliar técnico	1	40	R\$ 45,00	25%	R\$ 2.250,00
Preposto / apoio administrativo	1	10	R\$ 55,00	25%	R\$ 687,50
TOTAL					R\$ 13.437,50

A estrutura de pessoal da empresa combina diferentes regimes jurídicos de contratação. A coluna de 25% é uma apropriação econômica consolidada utilizada na memória, não uma declaração de incidência legal idêntica para todos os profissionais. A disponibilidade efetiva permanece vinculada às necessidades do serviço.

3. Insumos, equipamentos, ensaios e logística

Item / serviço	Valor apropriado
Planejamento técnico, APR e cronograma	R\$ 300,00
Interface com concessionária - rateio operacional	R\$ 200,00
ART/RTT e taxas	R\$ 150,00
Inspeção termográfica e relatório	R\$ 400,00
Segurança, bloqueio e aterramento provisório - apropriação/rateio	R\$ 300,00
Materiais de limpeza técnica	R\$ 300,00
Reapertos, ajustes e lubrificação	R\$ 1.000,00
Medição de resistência de isolamento	R\$ 400,00
Medição de resistência de contato	R\$ 300,00
Medição do sistema/malha de aterramento	R\$ 250,00
Medição da relação de transformação - TTR	R\$ 350,00
Filtragem/complementação de óleo	R\$ 600,00
Coleta/análise de óleo isolante	R\$ 1.000,00
Transformadores a seco - limpeza/reaperto	R\$ 300,00
Ensaio/inspeções de EPIs/EPCs	R\$ 300,00
Rateio/locação de câmera termográfica	R\$ 600,00
Rateio/locação de instrumentos de ensaio	R\$ 2.400,00
Transporte, combustível e estacionamento	R\$ 600,00
Alimentação da equipe	R\$ 300,00
Relatórios técnicos	R\$ 400,00
Garantia dos serviços	R\$ 300,00
Custos operacionais complementares	R\$ 450,00
TOTAL	R\$ 11.200,00

Os valores de instrumentos e equipamentos são apropriações de utilização/rateio, compatíveis com estrutura compartilhada e locação de equipamentos especializados. Não representam custo de aquisição integral de cada ativo.

Premissas operacionais da proposta

Premissa	Aplicação econômica
6 unidades em 5 locais físicos	Belval possui duas unidades no mesmo endereço; a economia é de mobilização, sem redução do escopo
Equipe compartilhada	A mesma estrutura atende etapas programadas e sequenciais, reduzindo ociosidade e duplicidade de deslocamento
Proximidade logística	Sede em Osasco e execução em Barueri; não foi considerada hospedagem.
Instrumentos especializados	Uso por locação/disponibilização e rateio entre contratos, com calibração quando exigid
Atividades de escritório	Planejamento, documentos e relatórios podem ser produzidos parcialmente fora da jane
Preço fechado	A ENGPSE assume a execução integral do edital e do TR sem cobrança adicional.

Declaração: A ENGPSE reafirma que o valor global de R\$ 28.500,00 é suficiente para a execução integral do objeto, incluindo mão de obra, tributos, materiais, ferramentas, instrumentos, ensaios, ART/RTT, deslocamentos, relatórios, garantia e demais obrigações do Edital e Termo de Referência.

Osasco/SP, 14 de agosto de 2026.

PAULA VIEIRA DA SILVA
Sócia-Administradora - ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ nº 42.347.301/0001-36